



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O
Em, 07/08/12
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

PL 1043 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1043 /2012
Folha Nº 03 - ef

“Dispõe sobre a realização da Política de prevenção à Hipertensão Arterial no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Prevenção à Hipertensão Arterial.

Parágrafo único - A Política de que trata o caput tem por objetivo a implementação de ações educativas visando a prevenção e o controle da hipertensão arterial, por meio da realização de exames preventivos, da veiculação de informações acerca das doenças que podem causar a hipertensão, bem como de propagação de medidas e tratamentos eficazes.

Art. 2º A Política de Prevenção à Hipertensão Arterial será veiculada pelo órgão competente, a ser indicado pelo Poder Executivo, nos meios de comunicação de massa, sendo de caráter facultativo a participação das pessoas que sofrem de hipertensão arterial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput, será indicado, pelo Poder Executivo, o órgão responsável pela organização, implementação e supervisão da Política de que trata esta lei.

ASSASSORIA DE PLÊNARIO - DISTRITO FEDERAL - 02/AGO/2012 16:44
20952
15602



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hipertensão é o termo médico utilizado para a doença conhecida como pressão sanguínea elevada, que atinge aproximadamente 30 % da população adulta, ou seja, quase 60 milhões de pessoas. Ao contrário da maioria das doenças, os sintomas da hipertensão costumam ser silenciosos, até que sua presença seja revelada por um derrame, infarto do miocárdio ou insuficiência cardíaca.

Como a hipertensão costuma manifestar-se em adultos, as crianças e os adolescentes não se interessam pelo assunto ou não se preocupam muito com ele. Infelizmente, trata-se de um erro, pois jovens hipertensos tomam-se adultos hipertensos. Além disso, muitos jovens não sabem que têm predisposição à doença. Finalmente, participar de certos tipos de atividades físicas ou esportes é desaconselhável para jovens que sofrem de hipertensão. Assim, as escolas e as organizações esportivas deveriam dar início a programas para verificação da pressão sanguínea de modo identificar jovens propensos e incentivar programas educacionais que ajudem a preparar pais e alunos compreender e a controlar melhor a doença.

Muitos fatores influem na pressão sanguínea, como histórico familiar, idade, sexo, raça dietas, gordura corpórea, biótipo, função renal e condicionamento físico. O histórico familiar de hipertensão é o principal fator de risco.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Por tudo isto, é importante o acompanhamento regular, tratamento adequado e ações de prevenção.

Com a certeza de que a manutenção da saúde do cidadão é dever do Estado, coaduna-se com as ações nesse sentido, a proposição aqui apresentada, na medida em que dota em consonância com o disposto nesta proposição, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art.204, dispõe sobre o dever do Estado em assegurar ao cidadão o direito à vida e à saúde, *in verbis*:

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II- ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionalmente e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, completamente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei “ (grifo nosso)



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1043/2012

Folha Nº 04 - ef

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : HIPERTENSÃO
Data : 08/08/12 12:25:32
Proposições Encontradas : 4 **Tela** : 1/1

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1043/2012
Folha Nº 05-φ

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

PL-3808/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/06/98

Ementa : INSTITUI NO AMBITO DO DF, O PROGRAM DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL.

Indexação : SECRETARIA DE SAÚDE. MEDIÇÃO, PRESSÃO ARTERIAL.

Autoria : CARLOS XAVIER

2

PL-1474/2004

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/08/04

Ementa : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO ARTERIAL NO ÂMBITO DO DF.

Indexação :

Autoria : PEDRO PASSOS

3

PL-1617/2010

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/08/10

Ementa : INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE ATENÇÃO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ROBERTO LUCENA

4

PL-842/2012

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 27/03/12

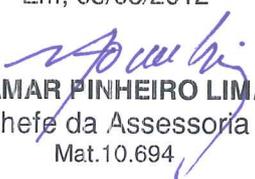
Ementa : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL O DIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : DR MICHEL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 08/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694